

RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.263/2012

(Publicada no D.O.U nº 196, de 09/10/12, Seção 1, fls. 122-123)

Estabelece regras para o processo de transição de gestão nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis no período final de um mandato até o início de outro.

“Ad referendum”

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e pelos Artigos 4º, inciso XIX, 19, inciso IV, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126, de 25 de março de 2009,

CONSIDERANDO os princípios republicanos da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da transparência e do planejamento da gestão pública, assim como do dever de prestar contas a que estão afetos todos os administradores públicos;

CONSIDERANDO a imperiosa garantia de continuidade e transparência na aplicação dos recursos, de natureza pública, pertencentes aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs), além do necessário controle e fiscalização dos processos de transição de gestão nesses órgãos do Sistema COFECI-CRECI,

RESOLVE:

Art. 1º - Transição de gestão nos Conselhos Regionais é o processo que objetiva:

- a) Propiciar condições para que os dirigentes dos Conselhos Regionais, eleitos para o triênio seguinte possam ter pleno e antecipado acesso a todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de gestão;
- b) Assegurar que sejam observados os requisitos e restrições legais e regimentais previstos para os atos de gestão no período final de mandato.

Art. 2º - O processo de transição nos Conselhos Regionais tem início no primeiro dia do mês de novembro do último ano do mandato em curso e se encerra no dia 1º de janeiro do primeiro ano do novo mandato, com a transmissão efetiva do mandato aos novos gestores, sem prejuízo de qualquer determinação fora desse prazo ou dos ordenamentos desta Resolução emanada do Conselho Federal.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Resolução:

- a) Autoridade substituída, o presidente do Conselho Regional cujo mandato se encerra;
- b) Autoridade eleita, o presidente do Conselho Regional eleito para o triênio seguinte.

§ 2º - Nada impede que a autoridade substituída franqueie à autoridade eleita espontaneamente o acesso de que trata esta Resolução antes de 1º de novembro.

Art. 3º - A autoridade substituída é obrigada a disponibilizar para a autoridade eleita que assim requerer, pleno acesso às informações relativas às contas, aos programas e aos projetos do Conselho Regional em que haja aplicação de recursos financeiros.

§ 1º - A autoridade eleita deve requerer, por escrito, as informações que deseja receber, as quais devem ser fornecidas em prazo não superior a sete dias corridos, por escrito ou oralmente, conforme for requerido.

§ 2º - As informações cujos levantamentos e processamento comprovadamente exijam prazo mais dilatado do que o definido no § 1º poderão ser entregues em novo prazo a ser ajustado, por escrito, entre as autoridades implicadas, mas não poderá exceder a quinze dias a contar do ajuste.

§ 3º - Poderão ser solicitadas quaisquer informações relativas à administração do Regional com destaque para:

I - relação completa das contas bancárias com respectivos extratos e conciliações bancárias, bem como todos os demais saldos de tesouraria, dinheiro em espécie e demais valores, se houver;

II - contratos e convênios celebrados pelo regional;

III - demonstrativos contábeis legalmente exigíveis na data da solicitação, bem como dos recebimentos informados ao Conselho Federal (Boletim Mensal de Arrecadação);

IV - demonstrativo de débitos do Regional não só a credores privados, mas especialmente ao Conselho Federal, bem como eventuais restos a pagar na forma da legislação aplicável;

V - comprovantes de regularidade do Regional junto à Fazenda Pública federal, estadual e municipal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, evidenciando eventuais parcelamentos;

VI - relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de estoques de bens de consumo existentes, assim como relatório da situação de conservação, ocupação e utilização dos bens imobiliários;

VII - inventário de dívidas e créditos a receber (dívida ativa), bem como relação de processos judiciais e administrativos em que o Regional figure como parte, com a indicação do foro, do número do processo, das partes e do valor da causa;

VIII - estrutura organizacional do Regional com demonstrativo do quadro de servidores e respectivos cargos e funções.

Art. 4º - A autoridade eleita pode requerer, por escrito, o acesso direto a quaisquer documentos ou registros já existentes, o qual será concedido no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º - No caso de informações e registros em formato eletrônico, a autoridade eleita tem direito a acesso direto e irrestrito para consultas.

§ 2º - O acesso de que trata este artigo é assegurado nas dependências do Conselho Regional, vedada a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens da sede do CRECI.

Art. 5º - A autoridade eleita pode designar equipe de transição, composta de no máximo seis pessoas, entre as quais figurem, necessariamente, os titulares da Secretaria e da Tesouraria, eleitos para o próximo triênio, a cujos membros pode ser delegado o acesso às informações, documentos, registros e sistemas de que trata esta Resolução.

§ 1º - A designação a que se refere este artigo será feita por meio de documento escrito dirigido à autoridade substituída em que conste nome completo, endereço, número da cédula de identidade e número de inscrição no CPF de cada um dos integrantes da equipe de transição, além do limite de delegação a cada um deles, se houver.

§ 2º - A autoridade eleita poderá requisitar locais de trabalho, para uso da equipe de transição, nas dependências do Regional, para onde poderão ser transportados os documentos e bens de que trata esta Resolução.

§ 3º - Os membros da equipe de transição não poderão manter contato direto com empregados do Regional para solicitação de documentos ou adoção de providências. Os contatos só poderão ser feitos com diretores e empregados previamente designados pela autoridade substituída.

§ 4º - Até duas reuniões, para conhecimento e entrosamento, entre a autoridade substituída e seus subordinados e a autoridade eleita e os integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas, em comum acordo com a autoridade substituída, que não poderá negar-se a promovê-las.

Art. 6º - Aplicam-se à autoridade eleita e aos componentes da equipe de transição por ela designada os mesmos deveres e responsabilidades imputáveis à autoridade substituída relativamente ao zelo e ao sigilo das informações, documentos, registros, sistemas e bens a que tiverem acesso em função desta Resolução.

Art. 7º - A autoridade substituída deve adotar providências para que todos os detentores de cargos em comissão porventura existentes coloquem seus cargos à disposição da autoridade eleita até o dia 31 de dezembro para que esta decida sobre sua continuidade ou não.

Art. 8º - Os Regionais sob processo de transição de gestão ficam impedidos de conceder recesso ou férias coletivas durante o período de transição, salvo se em comum acordo escrito com a autoridade eleita.

Art. 9º - Ficam vedadas contratações e demissões de empregados no último trimestre do ano de encerramento do mandato. Casos excepcionais deverão contar com a anuência do Conselho Federal.

Art. 10 - O descumprimento de qualquer das regras desta Resolução configura falta grave punível nos termos do Código de Ética Profissional (Resolução-Cofeci nº 326/92), sem prejuízo das demais cominações legais, cíveis ou criminais, cabíveis.

Art. 11 - Dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidas pela presidência do COFECI ou por quem por ela for especialmente designado.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 08 de outubro de 2012.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

Homologada em Sessão Plenária de 07/12/12